

CONTRATO Nº 083/2024

Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. assume o compromisso de garantir a privacidade e segurança de dados pessoais no presente Contrato, bem como os demais direitos dos representantes legais do Segundo Outorgante, previstos no RGPD. -----

Aos vinte e oito dias de agosto de dois mil e vinte e quatro, celebram o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE REAGENTES**, referente ao procedimento por **Ajuste Direto nº 4104424**, correspondente ao encargo total de **€: 11.475,00** (onze mil, quatrocentos e quinze Euros), a cujo valor acresce o I.V.A à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., com o número de contribuinte 502423943, sito na Av. Miguel Bombarda, 6 em Lisboa, representado pelo, Presidente do Conselho Diretivo, Dr^a Maria Antónia de Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins, nomeada pelo Despacho nº 2061/2021 de 12/02/2021, de Sua Excelência a Ministra da Saúde, publicado no DR, II Série, nº 38, de 24 de fevereiro de 2021. -----

Como segundo outorgante, **Beckman Coulter Portugal Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 509035167, com sede Av. do Forte 3, Edifício Suécia III, R/c - Fração 0.35 - 2794-044 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de **€: 5.000,00** (cinco mil euros), representado no ato pelo Sr. Carlos Marco Sepulveda, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao procedimento. --

Cláusula 1^a

OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA OS LABORATÓRIOS DE CITOMETRIA DE FLUXO DO IPST, IP.**-----

Cláusula 2^a

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado durante o ano de 2024, a contar da data da assinatura do presente contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

Cláusula 3^a

LOCAL DE ENTREGA E QUANTIDADES

Durante a execução do contrato os bens objeto do presente Contrato devem ser entregues nos seguintes locais do primeiro outorgante, para as quantidades previstas no **ANEXO I** fazendo parte integrante do presente contrato: -----

- 1- **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-TRANSPLANTAÇÃO (CSTLT):** -----
Hospital Pulido Valente, Alameda das Linhas de Torres, nº 117 – 1769-001 LISBOA; -----
- 2- **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA (CSTC):** -----
Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA; -----
- 3- **CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO (CSTP):**-----
Rua Visconde Setúbal, 274 - 4200-139 PORTO.-----

Cláusula 4ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1- O encargo do presente contrato é de **€: 11.475,00** (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco Euros), a cujo valor acresce o I.V.A à taxa legal em vigor. -----
- 2- Os encargos previstos no ponto anterior, correspondem ao somatório dos bens/serviços previstos na cláusula 1ª do presente contrato. -----

Cláusula 5ª

PRAZO DE PAGAMENTO

- 1- O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia prevista na cláusula anterior. -----
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante e após aceitação por parte do primeiro outorgante da entrega dos bens/serviços objeto do presente contrato, sem prejuízo de juros moratórios e resolução nos termos da lei.-----
- 3- O primeiro outorgante não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda. -----
- 4- A falta de pagamento de quantias devidas no prazo e condições indicadas no n.º 2 confere ao segundo outorgante o direito a juros de mora à taxa legal. -----
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores da presente clausula, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo segundo outorgante.-----

Cláusula 6ª

VIGÊNCIA

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura e até ao termo previsto na Clausula 2ª do presente contrato; -----

Cláusula 7ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do segundo outorgante.-

Cláusula 8ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

O presente contrato não é objeto de prestação de caução conforme previsto no nº 2 do artº 88º do CCP.-----

Cláusula 9ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.-----

Cláusula 10ª

PREVALÊNCIA

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato, os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de

encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante. -----

- 2- Em caso de divergência ou dúvidas entre os documentos referidos no número anterior, prevalece pela ordem indicada no número anterior. -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do presente contrato, prevalecem os documentos referidos no número 1 da presente cláusula, salvo quanto aos ajustamentos ao presente contrato escritos aceites pelo 2º outorgante.-----

Cláusula 11ª

GESTOR DO CONTRATO

Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do presente contrato, o Gestor do Contrato designado pelo 1º outorgante será o Dr. António Martinho.-----

Cláusula 12ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho pelo Conselho Directivo do primeiro outorgante, em 25 de julho de 2024. -----
- 3- O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho pelo Conselho Directivo do primeiro outorgante em 14 de agosto de 2024. -----
- 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho pelo Conselho Directivo do primeiro outorgante em 14 de agosto de 2024. -----
- 5- O presente contrato será suportado pela rubrica económica 02.01.09.C0.00 -----
- 6- O presente contrato foi emitido o compromisso válido nº 1835 datado de 28/08/2024; -----
- 7- Este contrato é constituído por 4 (quatro) folhas, foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

ANEXO I

(Contrato escrito nº 083/2024)

<u>BENS OBJETO CONTRATO</u>						<u>QUANTIDADES - LOCAL DE ENTREGA</u>				<u>VALOR TOTAL</u>
<u>CÓDIGO</u>	<u>DESIGNAÇÃO</u>	<u>UNID. MOV.</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>	<u>MARCA</u>	<u>Ref.</u>	<u>CSTLT</u>	<u>CSTC</u>	<u>CSTP</u>	<u>TOTAL</u>	
12050163	CD 3 PE	Embalagem	600,000000	Beckman Coulter	A07747	3,0	6,0	8,0	17,0	10 200,00 €
12050579	CD 45 KO	Unidade	650,000000	Beckman Coulter	B36294		1,0		1,0	650,00 €
12050339	CD 56 PE CY7/PC7	Unidade	625,000000	Beckman Coulter	A21692		1,0		1,0	625,00 €
										11 475,00 €